



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 12 / CONPRESP / 2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 566ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO que a casa existente à Rua Nestor Pestana 163 mantém, ainda hoje relevantes características de ocupação do lote e da tipologia arquitetônica de uso residencial tipo “*cottage*” do início do Século XX;

CONSIDERANDO que a casa é única devido às suas qualidades estéticas e características arquitetônicas originais;

CONSIDERANDO o excelente estado de conservação, tanto externo quanto interno da casa;

CONSIDERANDO sua posição em meio a edifícios altos e em frente ao Teatro de Cultura Artística e à Primeira Igreja Presbiteriana de São Paulo, que a torna um dos marcos referenciais na heterogenia arquitetônica da região;

CONSIDERANDO o contido nos Processos Administrativos nºs 1995-0.018.462-1 e 2013-0.114.301-0;

RESOLVE

Artigo 1º TOMBAR o imóvel situado à **Rua Nestor Pestana nº 163** (Setor 006, Quadra 013, Lote 0028-9), correspondendo a Matrícula nº 10.702 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, bairro da Consolação, Subprefeitura da Sé, devendo a edificação ser preservada integralmente, tanto externa quanto internamente, inclusive os muros de fecho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico,
Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP

Parágrafo 1º - Serão admitidas intervenções internas visando exclusivamente à segurança, à modernização de equipamentos e à uma nova utilização da casa, desde que o uso pretendido não descaracterize a sua arquitetura.

Parágrafo 2º - Será admitida a edificação nos fundos do lote, desde que preservadas a visibilidade e a integridade do bem tombado.

Artigo 2º - Qualquer projeto de intervenção, inclusive pequenos reparos, no imóvel tombado identificado no Artigo 1º desta Resolução, deverá ser previamente analisado e aprovado pelo DPH e, caso necessário, ouvido o CONPRESP, como disposto nos itens VI e IX do Artigo 2º da Lei 10.032/95.

Artigo 3º - Fica dispensado de área envoltória de proteção o presente tombamento, respeitadas as diretrizes de preservação definidas para o imóvel tombado.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.